



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

RESOLUÇÃO CONSU N° 007, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ESTABELECE NORMAS PARA DISCIPLINAR O RELACIONAMENTO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO E AS FUNDAÇÕES DE APOIO, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU OUTROS AJUSTES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NO ÂMBITO DA UEZO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 59ª Reunião Ordinária realizada em 25 de setembro de 2019.

Considerando a Lei Estadual - RJ nº 5361 de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42302 de 12 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

Considerando a Resolução SECTIDS nº 16 de 06 de julho de 2017, que estabelece critérios para o registro e credenciamento na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro - SECTI das Fundações de Apoio, a que se refere o inciso IV, do Art. 2º, da Lei nº 5.361/2008;

Considerando o que estabelece a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sobre o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs com as Fundações de Apoio;

Considerando que a Lei de nº 8.958 e a de nº 10.973 foram substancialmente alteradas pela Lei de nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o que exige a edição de norma específica para atualizar as normas internas que dispõem sobre o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs com as Fundações de Apoio; e ainda,

Considerando que o Art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994, combinado com o Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010, determina que as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs editem norma própria para disciplinar o relacionamento com as Fundações de Apoio, visando estabelecer os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros relativos aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive quanto à gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados, por prazo determinado, com suas Fundações de Apoio devidamente credenciadas na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro - SECTI, com a finalidade

de apoiar o desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação que sejam de interesse da UEZO, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses Serviços Técnicos Especializados, estimulando condições propícias de parcerias com entidades, órgãos e agentes da Administração Pública, da Sociedade Cível e da Iniciativa Privada para o fomento à excelência acadêmica e ao desenvolvimento regional.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, consideram-se como Serviços Técnicos Especializados aqueles desenvolvidos em:

- I- Consultorias e assessorias;
- II- Projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- III- Acordos de parceria técnico-científica ou artístico-cultural;
- IV- Prestação de serviços tecnológicos, artísticos culturais e administrativos e de gestão;
- V- Cursos de especialização *lato sensu*, de extensão e de capacitação;
- VI- Outras atividades remuneradas de extensão.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 3º. Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UEZO, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/UEZO, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§1º A atuação da Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de

materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pela UEZO ou demais ICT às Fundações de Apoio, de:

I - Atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - Serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UEZO.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 4º. Será autorizada participação de servidores do quadro técnico e docentes na execução dos Serviços Técnicos Especializados tratados no Art. 2º desta Resolução, desde que atendidas as seguintes disposições:

I - Expressa previsão no respectivo Serviço Técnico Especializado, com indicação de registros funcionais, periodicidade, duração, carga horária destinada à realização das atividades, bem como dos valores das bolsas e retribuições pecuniárias a serem concedidas, se houver;

II - Não haver prejuízo às atividades acadêmicas do docente e às atribuições funcionais do servidor técnico mediante declaração da chefia imediata do servidor;

III - A participação do servidor nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as Fundações de Apoio.

Art. 5º. O Coordenador do Serviço Técnico Especializado a ser executado deverá ser servidor do quadro permanente ativo da UEZO ou aposentado que esteja vinculado a programa de pós-graduação.

§1º Cabe ao Coordenador:

I - Requisitar, autorizar e acompanhar a realização de despesas das atividades programadas no Serviço Técnico Especializado;

II - Reformular o plano financeiro de trabalho, caso a receita prevista não se realize, ajustando as despesas à receita arrecadada;

III - Encaminhar e justificar os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

IV - Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Serviço Técnico Especializado até 10 (dez) dias antes do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas.

§2º O Coordenador do Serviço Técnico Especializado deve atuar de forma a evitar o favorecimento a cônjuge ou parentes de servidores da UEZO ou empregados de Fundações de Apoio nas contratações, ou, ainda, o direcionamento de bolsas e/ou retribuição pecuniária em benefício dessas pessoas, evitando a prática do nepotismo.

§3º A inobservância, por parte do Coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação das sanções legalmente estabelecidas e a impossibilidade de assumir a coordenação de outro Serviço Técnico Especializado enquanto persistirem as pendências legais.

Art. 6º. As equipes compostas pelo Coordenador do Serviço Técnico Especializado se submeterão às seguintes regras:

I - Possuir, no mínimo, dois terços (2/3) de pessoas vinculadas à UEZO (ativo e inativo), incluindo docentes, servidores do quadro técnico, estudantes regulares de graduação e pós-graduação e bolsistas de agências de fomento com vínculo formal a programas de pesquisa e/ou extensão da UEZO;

II - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior competente para tratar da matéria, poderão ser realizados Serviços Técnicos Especializados apoiados por Fundações de Apoio com participação de pessoas vinculadas à UEZO em proporção inferior à prevista no inciso anterior, observado o mínimo de um terço (1/3);

III - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior competente, poderão ser admitidos Serviços Técnicos Especializados com participação de pessoas vinculadas à UEZO em proporção inferior a um terço, desde que estes Serviços não ultrapassem o limite de dez por cento (10%) do número total dos Serviços Técnicos Especializados realizados em colaboração com as Fundações de Apoio;

IV - No caso de Serviços Técnicos Especializados desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

V - Quando um servidor aposentado pela UEZO integrar a equipe de trabalho do Serviço Técnico Especializado, sua participação será computada como a de um integrante dos quadros da Universidade;

VI - Para o cálculo da proporção referida no Inciso I deste artigo, não serão incluídos os participantes externos vinculados à Fundação contratada.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DO REEDIFICAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 7º. Só poderão se conveniar com a UEZO as Fundações de Apoio credenciadas na SECTI, em conformidade com a RESOLUÇÃO SECTIDS nº 16 de 06 de julho de 2017.

Art. 8º. A celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação da Fundação de Apoio à UEZO se dará através da abertura de Processo Administrativo, instruído com os seguintes documentos:

- I - Estatuto social da Fundação de Apoio comprovando a sua finalidade não lucrativa e o exercício gratuito dos membros dos seus Conselhos;
- II - Atas dos órgãos da Fundação de Apoio comprovando a composição de seu Conselho Dirigente, que deve ser formado por profissionais sem vínculo com a UEZO;
- III - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade da situação jurídica, fiscal e previdenciária da fundação.

Art. 9º. O pedido de renovação do ato de credenciamento de fundação vinculada à UEZO deverá ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final de sua validade, por requerimento formal da fundação, assinado pela Diretoria.

§1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do Art. 8º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

- I - Relatório anual de gestão da Fundação de Apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior;
- II – Avaliação de desempenho da Fundação de Apoio, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com sua colaboração;
- III - Demonstrações contábeis do último exercício fiscal atestando boa e regular capacidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente;
- IV - Plano de atuação para o biênio subsequente e prioridades no apoio à UEZO.

§2º O indeferimento do pedido de renovação do credenciamento ou a expiração da validade do certificado da Fundação de Apoio precedida por pedido de renovação protocolado fora do prazo previsto no *caput* impedem a realização de novos projetos com a UEZO, até a obtenção de novo registro e credenciamento.

§3º O credenciamento de Fundação de Apoio cujo pedido de renovação tenha sido protocolado no prazo previsto no *caput* terá sua validade prorrogada até a publicação da decisão final, caso não tenha sido julgado até o seu vencimento.

Art. 10. Será revogado de ofício o credenciamento se por qualquer motivo a fundação de apoio deixar de ser credenciada ou recredenciada junto à SECTI, em conformidade com a RESOLUÇÃO SECTIDS nº 16 de 06 de julho de 2017.

Art. 11. A não concessão de credenciamento ou recredenciamento da Fundação de Apoio junto à UEZO, assim como a revogação do credenciamento junto à SECTI, implicarão a impossibilidade de participação da fundação em novos projetos da UEZO.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 12. Todo Serviço Técnico Especializado elaborado deverá conter plano de aplicação dos recursos financeiros com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 13. As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos diferentes Serviços Técnicos Especializados:

- I - despesas de custeio das atividades programadas;
- II - pagamento de retribuição pecuniária;
- III - concessão de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;

V - obras e instalações laboratoriais;

VI - impostos e contribuições patronais;

VII - remuneração da Universidade, conforme Art. 20 desta Resolução;

VIII - despesas de gerenciamento do projeto, conforme Art. 21 desta Resolução.

§1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela Fundação de Apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas acessórias de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§2º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do Serviço Técnico Especializado ou contemplará as receitas diretamente arrecadadas pela Fundação de Apoio.

§3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano de aplicação dos recursos financeiros, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração da Universidade e das despesas de gerenciamento do Serviço Técnico Especializado.

§4º Os valores de diárias nacionais e internacionais destinadas a apoiar a participação de pesquisadores e colaboradores em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação terão como referência os valores fixados por agências oficiais de fomento ou os valores praticados na administração pública.

Art. 14. A gestão dos gastos prevista no Art. 13, incisos I a V desta Resolução será de responsabilidade do coordenador do Serviço Técnico Especializado, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 15. Os Serviços Técnicos Especializados a serem gerenciados pela Fundação de Apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre àquela e a UEZO, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - Os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada Serviço Técnico Especializado, identificadas com o tipo de Serviço, da Unidade Executora e da Fundação de Apoio;

II - A Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do vice-coordenador do projeto acadêmico;

III - A movimentação dos recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;

IV - As notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela Fundação de Apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do Serviço Técnico Especializado executado, ficando à disposição da UEZO e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de dez (10) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

V - A Fundação de Apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, o valor referente ao ressarcimento devido ao setor competente da UEZO;

VI - Os bens gerados ou adquiridos pela Fundação de Apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos acadêmicos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio da UEZO desde a sua aquisição, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executora, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento, estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento;

VII – O Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da UEZO deverá ser consultado quanto aos direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, de conhecimento e da participação na exploração econômica de tecnologias e criações resultantes da execução de Serviços Técnicos Especializados;

VIII - A Fundação de Apoio responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do Serviço Técnico Especializado;

IX – As Fundações de Apoio deverão disponibilizar às Pró-Reitorias e/ou setores competentes da UEZO acesso ao sistema físico ou *online* para gerenciamento e administração dos Serviços Técnicos Especializados de que trata esta Resolução, especificamente para acompanhamento da execução dos projetos associados às respectivas Pró-Reitorias e setores competentes.

Art. 16. O plano de trabalho dos Serviços Técnicos Especializados, quando couber, e o plano de aplicação dos recursos financeiros, por meio de uma justificativa formal, podem ser alterados, mediante solicitação formal do coordenador do projeto, e autorização de todas as partes envolvidas.

Art. 17. No caso de Serviços Técnicos Especializados que ensejem a celebração de ajustes entre a UEZO e a Fundação de Apoio, para atender demandas da fundação em decorrência da captação direta de recursos por parte da fundação junto a empresas públicas ou privadas, visando a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, devem ser observadas as seguintes condições:

I – Para iniciar a tramitação do projeto, a Fundação de Apoio deverá encaminhar convite a UEZO, por intermédio de uma Pró-reitoria específica sob a qual o objetivo do Serviço Técnico Especializado se alinhe, com a identificação da unidade responsável e/ou especialista pela área de conhecimento da demanda;

II – Para atender a solicitação da Fundação de Apoio, o responsável pelo Serviço Técnico Especializado, perante a Fundação de Apoio, deverá formatar a proposta contendo objetivo, justificativa, metodologia, metas mensuradas e quantificadas, relação da equipe de trabalho, resultados esperados e planilha orçamentária com os custos de operacionalização do Serviço Técnico Especializado e dos valores pertinentes ao ressarcimento da UEZO;

III – Aprovar a proposta na(s) Pró-reitoria(s) específica(s) sob a qual o objetivo do Serviço Técnico Especializado se alinhe ou no CONSU, em casos que tenham alguma excepcionalidade que esteja fora da competência da Pró-reitoria envolvida.

Parágrafo Único: No caso de existência de cláusula de sigilo, a tramitação da proposta deverá preservar o sigilo das informações, com assinatura de termo de confidencialidade pelas Pró-reitorias envolvidas e/ou Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 18. As Fundações de Apoio não poderão:

I - Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor da UEZO que atue na direção das respectivas fundações; e
- b) ocupantes de cargos de direção na UEZO;

II - Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor da UEZO; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da UEZO; e

III - Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSA E PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 19. As Fundações de Apoio poderão conceder recursos financeiros, de forma variável e temporária, em conformidade com a legislação vigente e as normas desta Resolução, aos servidores ativos e inativos, e estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UEZO que participem da equipe de execução de Serviços Técnicos Especializados.

§1º A concessão de recursos financeiros aos servidores ativos e inativos, e estudantes de graduação e pós-graduação da UEZO poderá ser feita na forma de Retribuição Pecuniária ou Bolsa.

§2º As Fundações de Apoio também poderão conceder bolsas ou retribuição pecuniária a discentes que estejam cursando o Ensino Médio, aos servidores e discentes de outras IES – Instituições de Ensino Superior e ICT – Instituição Científica e Tecnológica, e funcionários de Instituições públicas ou privadas, que participem da equipe de execução de Serviços Técnicos Especializados, desde que as atividades a serem exercidas não importem em contraprestação de serviços nem revertam em proveito econômico para o doador.

§3º Os valores das bolsas e retribuição pecuniária a serem concedidas devem estar previstos no projeto e no contrato ou convênio respectivo.

§4º Para a fixação dos valores das bolsas e das retribuições pecuniárias, deverão ser levados em consideração a formação do beneficiário, a natureza e complexidade do projeto e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§5º Fica vedado o pagamento acumulativo de bolsa e retribuição pecuniária para o mesmo participante com recursos do mesmo Serviço Técnico Especializado em execução.

§6º Em nenhuma hipótese a realização de Serviços Técnicos Especializados remunerados por parte dos servidores da UEZO poderá originar vínculo empregatício com a contratante ou instituição intermediadora ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação à UEZO, respeitando-se a legislação.

§7º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores ativos e inativos, e estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UEZO, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DO RESSARCIMENTO À UEZO E À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 20. Sobre o valor total das atividades de Serviços Técnicos Especializados remunerados será cobrado percentual mínimo de dez por cento (10%) a título de Fundo Institucional, que se destinará ao ressarcimento financeiro pela utilização de bens, serviços, estrutura física, recursos humanos e identidade da UEZO.

§1º Este percentual será aplicado sobre qualquer recurso financeiro arrecadado na Universidade ou Fundação de Apoio, com exceção daqueles em que haja vedação de cobrança ou disposição contrária por parte da concedente.

§2º A totalidade deste percentual (10%) será gerida pela Reitoria da UEZO, visando dar apoio as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§3º O percentual destinado ao ressarcimento poderá ser alterado desde que seja autorizado pela instância de gestão.

§4º Nos casos de projetos de pesquisa provenientes de órgãos de fomento, de entidades incumbidas legalmente de financiar estudos e pesquisas, bem como os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o ressarcimento da Universidade será estabelecido no instrumento contratual, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura ou recursos financeiros.

§5º Os recursos dos ressarcimentos serão geridos, contábil e financeiramente, pela UEZO ou pela Fundação de Apoio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. À Fundação de Apoio será assegurado o ressarcimento dos custos operacionais para gerenciamento dos Serviços Técnicos Especializados, até o limite de dez por cento (10%) do valor do objeto, desde que expressamente autorizados e previstos nos respectivos instrumentos contratuais e no plano de trabalho.

§1º Este percentual será revisto, nos casos de projetos em que o valor destinado à Gestão Administrativo-Financeira for previamente definido pelo Financiador, sendo concedida à Fundação de Apoio, somente a quantia valor suficiente e necessária para se atingir à percentagem estabelecida pelo Financiador.

§2º Nos casos de Serviços Técnicos Especializados onde a percentagem previamente definida pelo Financiador para a Gestão Administrativo-Financeira dos recursos for superior a dez por cento (10%) do valor concedido, será adotada a quantia máxima correspondente à percentagem de dez por cento (10%), em concordância com o Art. 21 desta Resolução.

Art. 22. Os valores de ressarcimento não poderão ser considerados como despesas vinculadas à atividade de Prestação de Serviços Técnicos Especializados.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 23. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada Serviço Técnico Especializado, cabendo à Universidade zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a Fundação de Apoio e a UEZO.

§1º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio, relação de pagamentos discriminados, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§2º Após a aprovação da prestação de contas pelos órgãos concedente/contratante, o relatório técnico e financeiro referente ao projeto deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria pertinente para conhecimento.

§3º A Fundação de Apoio deverá protocolar na Pró-reitoria pertinente sob a qual o objeto do Serviço Técnico Especializado se alinhe, até noventa (90) dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas referida no § 2º.

§4º A Pró-reitoria pertinente, com suporte técnico de setor(es) competente(s) da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROADIF) e, quando couber, de docente e/ou servidor do quadro técnico da UEZO com conhecimento técnico na área de desenvolvimento do Serviço Técnico Especializado, deverá elaborar relatório final com base nos documentos referidos no § 1º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento aos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

§5º Os servidores da UEZO ficam impedidos de analisar relatórios e/ou prestações de contas de Serviços Técnicos Especializados nos quais estejam direta ou indiretamente envolvidos.

§6º A documentação descrita no § 1º deve ser disponibilizada às auditorias interna e externa, aos órgãos colegiados superiores da UEZO e às entidades concedentes sempre que se fizer necessário.

§7º A Fundação de Apoio deverá manter os documentos relacionados à execução do projeto, referente à gestão administrativa e financeira, pelo prazo de dez (10) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas.

Art. 24. Os Serviços Técnicos Especializados desenvolvidos pela Fundação de Apoio, referente a contratos firmados com instituições públicas ou privadas, que envolvam a prestação de serviços específicos que fogem ao escopo do Art. 2 não são objeto desta resolução.

CAPÍTULO X

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 25. Todas as partes diretamente envolvidas na execução de Serviços Técnicos Especializados poderão requerer termo de sigilo das informações decorrentes das atividades realizadas;

Parágrafo Único: Os servidores e discentes da UEZO, envolvidos no desenvolvimento dessas atividades, devem manter sigilo das informações, quando requerido.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Cabe ao Coordenador proponente do Serviço Técnico Especializado providenciar, quando couber, a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão de Ética do Uso de Animais (CEUA), quando as atividades previstas para serem realizadas assim exigirem.

Art. 27. Os Serviços Técnicos Especializados que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução, ressalvadas as obrigações contratuais assumidas, e os que já estejam em execução devem ser conciliados, onde e quando isto seja possível.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UEZO.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.

Maria Cristina de Assis
Presidente
ID 2565482-9